

CP MME 134/22 - Portaria Normativa contendo as normas e procedimentos complementares relativos à cessão de uso onerosa para exploração de central geradora de energia elétrica *offshore* no regime de produção independente de energia ou de autoprodução de energia (Decreto nº 10.946/22)

INTRODUÇÃO

A Omega Energia é a plataforma de energia digital e sustentável com o objetivo de transformar a sociedade por meio de energia limpa, barata e simples. Com base nestes princípios, em mais de 10 anos de atuação no setor, a Omega tornou-se a maior empresa de geração renovável 100% brasileira, com 1.869 MW de capacidade instalada, entre PCHs, usinas eólicas e solares, localizadas em todos os submercados do país. Seguindo nossa missão de tornar a energia barata, simples e limpa para todos os consumidores brasileiros, a Omega Energia apresenta ao Ministério de Minas e Energia suas contribuições para a Consulta Pública nº 134 de 2022.

MENSAGENS IMPORTANTES

1. **Desenvolvimento de arcabouços regulatórios que permitam o investimento em novas fontes de geração é bem-vindo** e deve ser uma busca constante deste Ministério.
2. **Pilar fundamental deste processo deve ser a neutralidade tecnológica** e a não criação de subsídios que onerem o consumidor de energia.
3. **Reservas de mercado e leilões específicos para desenvolvimento de fontes não devem ser realizados**, já que não se vê fundamentos para este tipo de política pública no Brasil.
4. Logo, contribuímos para que **a minuta de portaria** não se restrinja apenas a não prever a obrigatoriedade de contratação em Leilões de Energia Nova do ACR, mas que **deixe claro que não haverá obrigação de contratação específica de tecnologias *offshore* em qualquer modalidade de leilão**, seja destinada ao ACR (como energia nova) ou a ambos os ambientes de contratação (por exemplo, como reserva de capacidade ou energia).

CONTRIBUIÇÕES

Em primeiro lugar, **parabenizamos a iniciativa deste Ministério em criar as bases do marco regulatório** para desenvolvimento de geração de energia elétrica *offshore*, alternativa renovável que certamente contribuirá para o desenvolvimento tecnológico e industrial do país **à medida que seu custo se**

torne competitivo via mercado, bem como colaborará para que a matriz elétrica brasileira mantenha seu caráter renovável e exportar este atributo para outros segmentos da economia, dentro e fora do país.

Em complemento, tão importante quanto criar as bases regulatórias, a proposta apresentada também **demonstra o fundamental pilar da neutralidade tecnológica** defendida por este Ministério, ou seja, à medida que cria a oportunidade desta fonte competir no mercado, não distorce a competição por meio de subsídios, que artificialmente permitiriam a inserção das usinas *offshore* no mercado.

A documentação proposta destaca:

Minuta de Portaria:

“Art. 4º A minuta do contrato de cessão de uso deverá fazer parte do Edital de Licitação de cessão de uso a ser realizada pela Aneel.

(...)

§ 5º O contrato de cessão de uso, a que se refere o caput, não implicará na obrigação de realização de Leilões no Ambiente de Contratação Regulado - ACR para compra específica da energia elétrica produzida por parques eólicos offshore.”

Nota Técnica nº 85/2022/DPE/SPE:

*“6.31. Também deixa claro no parágrafo 5º que os contratos de cessão de uso que venham ser firmados não constitui na obrigação do MME realizar Leilão de Energia Nova - LEN no Ambiente de Contratação Regulado - ACR para a compra da energia a ser produzida pelo empreendimento. **Tal orientação alinha-se com o caminho que está sendo traçado para o mercado elétrico nacional em direção à neutralidade tecnológica e segurança energética, em busca pela redução dos custos aos consumidores,** e o cenário atual de menor demanda apresentada nos últimos leilões de energia nova no ACL e de maior participação das fontes renováveis no mercado livre.”*

Assim, **a Omega apoia a proposta de não criar obrigação de contratação de fontes offshore por leilão**. Mais ainda, **contribuímos para que a minuta de portaria não se restrinja apenas aos Leilões de Energia Nova do ACR, mas que deixe claro que não haverá obrigação de contratação específica de tecnologias offshore em qualquer modalidade de leilão**, seja destinada ao ACR (como energia nova) ou a ambos os ambientes de contratação (em moldes

semelhantes ao PROINFA ou leilões de reserva, seja na forma de capacidade ou de energia).

Este posicionamento deriva da visão Omega de que políticas públicas, para serem efetivas, devem ter seus “porquês” muito bem definidos e buscar, em seu tempo e contexto, maximizar o valor à sociedade, fomentando ampla competição para capturar eficiência e modicidade, sem escolher vencedores.

Os leilões dos anos 2000 foram ferramentas efetivas para os desafios da época:

1. Mercado e expansão da geração predominantemente via ACR
2. Dificuldade com financiamento de longo prazo (necessidade de PPAs de longa duração para estabilidade do fluxo de caixa dos projetos)
3. Matriz elétrica pouco diversificada (hidrelétricas representavam mais de 80% da capacidade instalada)
4. Alternativas renováveis (tecnologia e indústria) ainda nascentes no Brasil

Nenhuma das condições de contorno que justificaram o desenho dos leilões dos anos 2000 estão hoje presentes no setor elétrico. O mercado tem participação do ACL cada vez maior, ultrapassando 35% do consumo¹. O mercado livre já é responsável por 83% da expansão da geração². Do total dos projetos eólicos e solares financiados pelo BNDES entre 2018 e 2021, 49% foram suportados por comercializadoras, ou seja, sem a necessidade de mecanismos no ACR. Apesar da relevante participação das hidrelétricas, as demais fontes não-hídricas (incluindo geração distribuída) já representam 45% da capacidade instalada do parque gerador³. A geração distribuída, inclusive, já possui quase 14 GW⁴ instalados no momento desta consulta, representando cerca de 7% da matriz. Os últimos leilões de energia nova no ACR têm apresentado baixa demanda, inclusive ocorrendo o cancelamento do LEN A-6/2022 por ausência de declaração de necessidade pelas distribuidoras⁵.

¹ <https://www.canalenergia.com.br/noticias/53224378/ccee-aponta-crescimento-de-66-de-novos-consumidores-no-mercado-livre-de-energia>

² <https://abraceel.com.br/blog/2022/05/mercado-livre-ja-e-responsavel-por-83-da-expansao-da-geracao-de-energia-eletrica-no-brasil-ate-2026/>

³ <https://antigo.aneel.gov.br/siga>

⁴ ANEEL GD - <https://bit.ly/3eiHmDF>

⁵ <https://www.canalenergia.com.br/noticias/53224562/mme-cancela-leiloes-a-6-de-sistemas-isolados-e-de-potencia>

Adicionalmente, **os argumentos para incentivos de fontes renováveis offshore utilizados em outros países** (abaixo elencados e avaliados) **também não se sustentam para o contexto brasileiro**, quais sejam:

1. Falta de disponibilidade de terras para desenvolvimento de projetos renováveis onshore: há mais de 180 GW de projetos renováveis *onshore* aguardando autorização para construção (obtenção de outorgas) da ANEEL.
2. Alta demanda por descarbonização da matriz elétrica: ao contrário de boa parte dos países, a matriz elétrica brasileira já é primordialmente renovável e de baixa emissão de carbono, devido à elevada inserção de hidrelétricas no país;
3. Recurso eólico offshore é muito superior ao onshore: projetos eólicos *onshore* no Brasil apresentam fatores de capacidade dos mais elevados do mundo, da ordem de 50%, enquanto espera-se que os fatores de capacidade *offshore* sejam da ordem de 65%. Em outros países a relação chega a ser de 2 vezes;
4. Projetos de eólica offshore estão próximos de ser competitivos: estimativas da EPE indicam custos de investimento e custo nivelado de energia 3x maiores para eólica *offshore* em relação a eólica *onshore*⁶;
5. Eólicas offshore são o melhor candidato para produção de hidrogênio verde: o mercado de hidrogênio verde (ou não emissor) será competitivo e sem reservas de mercado por se tratar de um mercado global e um produto ainda mais caro que suas alternativas, logo o Brasil deve prezar na sua política de hidrogênio⁷ por neutralidade tecnológica e aproveitamento do seu sistema interligado e da modulação renovável hidrelétrica, conforme defendido pela própria EPE.

Assim, não se justifica, sob nenhuma ótica, a realização de leilões específicos ou subsídios para fontes offshore no Brasil, dado que todos os atributos das fontes *offshore* podem ser alcançados por outras fontes já hoje consideravelmente mais baratas/competitivas. Por isso, a Omega defende que, caso o Estado deseje promover políticas públicas para determinado fim, qualquer iniciativa do tipo deve se basear na promoção de competitividade, com metas, monitoramento e prazo de duração, sem escolher fontes.

⁶ EPE Caderno de Preços de Geração - <https://bit.ly/3rH5pPV>

⁷ Políticas para impulsionar hidrogênio verde no Brasil não devem onerar o consumidor de energia elétrica. A desoneração de encargos tarifários (aqueles que não sejam aumentados com a entrada de nova carga) para projetos de hidrogênio pode ser uma alternativa de política para impulsionar esta tecnologia, já que não cria custos aos demais consumidores e reduz seus custos de energia.